



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU n° 38 de 28 de Setembro de 2009.

“Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Comitê Guandu, sobre as determinações a serem atendidas pelo empreendedor da Central de Tratamento e Disposição de Resíduos – CTR Santa Rosa – Seropédica, durante o processo de licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI n° 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei n° 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei n°. 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;

- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- a Resolução Comitê Guandu n°. 11, de 02 de outubro de 2006, dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;

- o projeto da Central de Tratamento de Resíduos Industriais foi apresentado, em reunião realizada em 16 de setembro de 2009, à Câmara Técnica de Estudos e Projetos, que expediu o Parecer CTEP 005/09, no âmbito do Processo CG n.º003\2009, a respeito dos aspectos técnicos;

- que o Parecer CTEP 005/09 foi aprovado pelo Plenário do Comitê Guandu na Primeira Reunião Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2009.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolve *ad referendum* do Plenário do Comitê Guandu:

Art. 1º Determinar que seja reavaliado o estudo de localização do empreendimento, por estar localizado em área de **Reserva Hídrica** da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

Art. 2º Não sendo possível reavaliação contida no artigo 1º, determinar que sejam atendidas, pelo empreendedor da Central de Tratamento e Disposição de Resíduos CTR – Santa Rosa de Seropédica, durante o processo de licenciamento ambiental as exigências relativas à esfera da gestão de recursos hídricos, conforme abaixo:

- a) Estudo hidrológico **DETALHADO ATUALIZADO** (incluindo memorial de cálculo com dados hidrológicos utilizados e justificativas dos valores adotados da equação de chuva utilizada, informando a metodologia aplicada, etc.);
- b) Plano de Monitoramento **DETALHADO** de água subterrânea, água superficial, percolado e efluente;
- c) Definir os pontos de lançamento dos efluentes e águas de drenagem na região do empreendimento para o valão dos Neves e valão do Brejo;
- d) Apresentar alternativas tecnológicas para tratamento dos resíduos sólidos, principalmente, os de origem orgânica, inclusive para não produção de chorume e a total absorção de gases do efeito estufa com fins de aproveitamento energético;
- e) Apresentar estudos geofísicos complementares, visando caracterizar a existência de aquíferos fraturados sob a área do empreendimento;
- f) Aumentar o número de poços de monitoramento para no mínimo 10 (dez), construídos em sistema de multi níveis e com localização fundamentada na modelagem hidrogeológica;
- g) Efetuar o cadastramento e monitoramento de poços rasos e cacimbas em um raio de 1 km do empreendimento;
- h) Apresentar programa que detalhe as ações a serem implementadas a partir da identificação da alteração da qualidade da água subterrânea;
- i) A determinação dos níveis de água subterrânea deverão ser realizados através de medidores contínuos e automatizados;
- j) Informar a localização da(s) jazida(s) de empréstimo licenciadas para utilização no empreendimento;
- k) Apresentar estudo detalhado da Ictiofauna com ênfase na Família RIVULIDAE Gênero *Leptolebias spp.* por constar na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA;
- l) Apresentar análise de risco e plano de contingência para acidentes com resíduos industriais classe I na área de influência do empreendimento;
- m) Elaborar estudos das conseqüências para o aquífero do efeito de compressão e impermeabilização do solo na área do empreendimento e entorno;
- n) Elaborar estudos de modelagem predictiva da pluma no caso de vazamento.

Parágrafo único: A Central de Tratamento e Disposição de Resíduos – CTR Santa Rosa receberá resíduos sólidos urbanos e resíduos Classe II. No caso de resíduos industriais Classe I, permitir somente o recebimento dos passíveis de blendagem.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Art. 3º. O empreendedor deverá apresentar ao Comitê Guandu os documentos que comprovam o atendimento das exigências de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Resolução;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Seropédica, 28 de setembro de 2009.

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu